



PREFEITURA DE

ANCHIETA

DECRETO Nº 6609, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica nº 10, de 05 de abril de 1990 e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei nº 1729, de 18 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta, para o exercício 2025.

§ 1º Integram este Decreto:

I - Anexo I - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2025 em metas mensais de arrecadação.

II – Anexo II – que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2025 em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei 101/2000 (LRF).

III – Anexo III – que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético que as Unidades Orçamentárias ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2025 com base nas metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei 101/2000 (LRF).

§ 2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

- I-** Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;



PREFEITURA DE
ANCHIETA

- II-** Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, mensalmente, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do município de Anchieta, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extraorçamentária.
- III-** Sujeita-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, têm como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025;

II – identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro ou orçamentário;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o inciso II do art. 50, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3º do art.4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:



PREFEITURA DE
ANCHIETA

- a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do art.16;
- c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no § 1º do art.17.

CAPÍTULO III

PERIODICIDADE DE REVISÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do § 1º do Art. 1º, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso prevista no anexo do inciso III do § 1º do art. 1º deste Decreto, serão revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes;

Art. 4º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos Financeiros

Art. 5º Os pagamentos das exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§ 1º A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 5815 de 27/07/2018, Normativa SFI nº 04/2017.

II – para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será concedido, às várias Unidades Orçamentárias da Prefeitura, adiantamento no limite máximo de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o fim de realizar despesas de pequeno vulto, no prazo máximo de 60 dias para aplicação do recurso.

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;



PREFEITURA DE
ANCHIETA

V – no pagamento de sentenças judiciais;

Art. 6º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere às condições de pagamento, nas formas previstas na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao cronograma de execução mensal de desembolso de que trata este Decreto.

Art. 7º Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura do crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites dos valores dos anexos dos incisos I, II e III do § 1º, do art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II
Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento previsto pelo Legislativo, caso esse for menor que o percentual da receita apurada.

Seção III
Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicação

Art. 10. Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, serão transferidos para a conta corrente vinculada, até a data e no percentual previsto no §5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos da Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 12. O produto de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art.13. Os rendimentos financeiros decorrentes das receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Art.11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV
Dos repasses financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta- IPASA

Art. 14. Os recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta-IPASA, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo Municipal, serão realizados até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA DE
ANCHIETA

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art.16. Fica a Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso de não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos anexos dos incisos I, II e III do § 1º do Art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

CAPÍTULO VI

Do Fechamento dos Balancetes Mensais

Art.18. O fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES, deverão estar em conformidade com as instruções normativas publicadas pelo TCEES para a prestação de contas mensais, em especial a IN 68, de 2020 e suas alterações.

Art. 19. As Unidades Gestoras IPASA, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde deverão fechar o mês até o 10º dia do mês subsequente. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia anterior, para que as conferências da UG Consolidadora sejam realizadas e encaminhadas até o dia 15 de cada mês.

Art. 20. Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelos setores responsáveis até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final de exercício, no caso de fatos relevantes.



PREFEITURA DE
ANCHIETA
CAPÍTULO VII

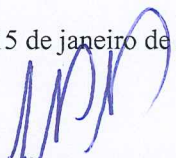
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal e Gerente quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Fazenda e Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederão a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Anchieta/ES, 15 de janeiro de 2025.


LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
CNPJ: 27.142.694/0001-58
ANEXO I- METAS MENSALIS DE ARRECAÇÃO

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

R\$1,00																									
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	%	JAN	%	FEV	%	MAR	%	ABR	%	MAI	%	JUN	%	JUL	%	AGOS.	%	SET	%	OUT	%	NOV	%	DEZ.
RECEITAS CORRENTES																									
RECEITA TRIBUTÁRIA	67.927.207,76	0,06	4.075.632,47	0,07	4.754.904,54	0,08	5.434.176,62	0,09	6.113.448,70	0,08	5.434.176,62	0,07	4.754.904,54	0,11	7.471.992,85	0,15	10.189.081,16	0,08	5.434.176,62	0,06	4.075.632,47	0,07	4.754.904,54	0,08	5.434.176,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.600.000,00	0,10	360.000,00	0,08	288.000,00	0,08	288.000,00	0,06	216.000,00	0,09	306.000,00	0,08	288.000,00	0,09	306.000,00	0,07	252.000,00	0,08	288.000,00	0,08	288.000,00	0,09	324.000,00	0,11	396.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.448.077,58	0,08	435.846,21	0,08	435.846,21	0,07	381.365,43	0,09	490.326,98	0,09	490.326,98	0,09	490.326,98	0,07	381.365,43	0,10	544.807,76	0,07	381.365,43	0,08	435.846,21	0,08	435.846,21	0,10	544.807,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	291.882.764,23	0,09	26.269.448,78	0,08	23.350.621,14	0,08	23.350.621,14	0,07	20.431.793,50	0,08	23.350.621,14	0,08	23.350.621,14	0,07	20.431.793,50	0,09	26.269.448,78	0,08	23.350.621,14	0,09	26.269.448,78	0,09	26.269.448,78	0,10	29.188.276,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.593.000,00	0,06	95.580,00	0,07	111.510,00	0,10	159.300,00	0,10	159.300,00	0,10	159.300,00	0,10	159.300,00	0,12	191.160,00	0,13	207.090,00	0,05	79.650,00	0,04	63.720,00	0,06	95.580,00	0,07	111.510,00
RECEITAS DE CAPITAL																									
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	39.547.096,31	0,05	1.977.354,82	0,05	1.977.354,82	0,08	3.163.767,70	0,09	3.559.238,67	0,10	3.954.709,63	0,15	5.932.064,45	0,15	5.932.064,45	0,10	3.954.709,63	0,05	1.977.354,82	0,05	1.977.354,82	0,07	2.768.296,74	0,06	2.372.825,78
ALIENAÇÕES DE BENS	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	100.000,00	0,50	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	100.000,00										100.000,00														
RECEITAS CORRENTES - INTRA	22.120.500,00	0,08	1.769.640,00	0,09	1.990.845,00	0,08	1.769.640,00	0,09	1.990.845,00	0,08	1.769.640,00	0,08	1.769.640,00	0,08	1.769.640,00	0,08	1.769.640,00	0,08	1.769.640,00	0,08	1.769.640,00	0,09	1.990.845,00	0,09	1.990.845,00
DEDUÇÃO FUNDEB	-42.880.000,00	0,08	-3.430.400,00	0,09	-3.859.200,00	0,07	-3.001.600,00	0,07	-3.001.600,00	0,07	-3.001.600,00	0,08	-3.430.400,00	0,08	-3.430.400,00	0,07	-3.001.600,00	0,09	-3.859.200,00	0,10	-4.288.000,00	0,10	-4.288.000,00	0,10	-4.288.000,00
RECEITA TOTAL	389.538.645,88		31.553.102,27		29.049.881,70		31.545.270,89		30.059.352,84		32.663.174,37		33.314.457,11		33.053.616,23		40.185.177,33		29.421.608,01		30.591.642,27		32.350.921,27		35.750.441,58

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
CNPJ: 27.142.694/0001-58
ANEXO II- METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	%	1º BIM.	%	2º BIM.	%	3º BIM.	%	4º BIM.	%	5º BIM.	%	6º BIM.
RECEITAS CORRENTES													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Rec. Tributária)	67.927.207,76	0,14	9.509.809,09	0,17	11.547.625,32	0,15	10.189.081,16	0,24	16.302.529,86	0,15	10.189.081,16	0,15	10.189.081,16
Contribuições	3.600.000,00	0,18	648.000,00	0,14	504.000,00	0,16	576.000,00	0,16	576.000,00	0,16	576.000,00	0,20	720.000,00
Receita Patrimonial	5.448.077,58	0,16	871.692,41	0,16	871.692,41	0,18	980.653,96	0,17	926.173,19	0,15	817.211,64	0,18	980.653,96
Transferências Correntes	291.882.764,23	0,17	49.620.069,92	0,15	43.782.414,63	0,16	46.701.242,28	0,16	46.263.418,13	0,17	50.057.894,07	0,19	55.457.725,20
Outras Receitas Correntes	1.593.000,00	0,13	207.090,00	0,20	318.600,00	0,20	318.600,00	0,25	398.250,00	0,09	141.139,80	0,13	209.320,20
RECEITAS DE CAPITAL													
transferências de capital	39.547.096,31	0,10	3.954.709,63	0,17	6.723.006,37	0,25	9.886.774,08	0,25	9.886.774,08	0,10	3.954.709,63	0,13	5.141.122,52
Alienação de Bens	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	100.000,00	0,50	100.000,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	100.000,00						100.000,00						
RECEITAS CORRENTES - INTRA	22.120.500,00	0,17	3.760.485,00	0,16	3.539.280,00	0,17	3.760.485,00	0,16	3.539.280,00	0,17	3.760.485,00	0,17	3.760.485,00
Receitas Correntes Bruta	370.451.049,57	0,17	62.976.678,43	0,17	62.976.678,43	0,16	59.272.167,93	0,16	59.272.167,93	0,16	59.272.167,93	0,18	66.681.188,92
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE													
Dedução FUNDEB	-42.880.000,00	0,17	-7.289.600,00	0,14	-6.003.200,00	0,15	-6.432.000,00	0,15	-6.432.000,00	0,19	-8.147.200,00	0,20	-8.576.000,00
TOTAL	389.538.645,88		61.282.256,05		61.283.418,74		66.080.836,48		71.560.425,26		61.449.321,30		67.882.388,05

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
CNPJ: 27.142.694/0001-58
ANEXO III- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO
ART. 8º LC 101/2000- LRF
2025

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO						R\$1,00
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	PREVISÃO INICIAL
%	0,1473	0,1422	0,1824	0,1767	0,1613	0,1901	100%
CÂMARA MUNICIPAL	3.682.500,00	3.555.000,00	4.560.000,00	4.417.500,00	4.032.500,00	4.752.500,00	25.000.000,00
GABINETE PREFEITO	267.968,76	258.690,82	331.822,82	321.453,36	293.437,62	345.830,70	1.819.204,08
PROCURADORIA GERAL	866.346,26	836.350,56	1.072.787,22	1.039.262,62	948.687,38	1.118.074,84	5.881.508,87
CONTROLADORIA GERAL	107.691,91	103.963,27	133.353,73	129.186,43	117.927,40	138.983,25	731.106,00
SECRETARIA DE GOVERNO	253.270,27	244.501,24	313.621,84	303.821,16	277.342,12	326.861,36	1.719.418,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.919.689,60	2.818.600,55	3.615.420,12	3.502.438,24	3.197.188,96	3.768.044,76	19.821.382,24
SECRETARIA DE FAZENDA	1.904.336,09	1.838.401,84	2.358.118,82	2.284.427,61	2.085.332,05	2.457.666,60	12.928.283,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.481.136,71	14.945.129,94	19.170.124,48	18.571.058,09	16.952.527,85	19.979.389,61	105.099.366,69
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.144.848,15	1.105.209,83	1.417.653,11	1.373.351,45	1.253.659,25	1.476.721,99	7.772.221,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	622.604,42	601.047,85	770.964,33	746.871,69	681.779,31	803.510,52	4.226.778,12
SECRETARIA DE AGRICULTURA	575.046,68	555.136,71	712.074,10	689.821,78	629.701,49	742.134,24	3.903.915,00
SECRETARIA DE PESCA	182.025,53	175.723,22	225.400,25	218.356,49	199.325,99	234.915,50	1.235.747,00
SECRETARIA DE TURISMO	414.474,95	400.124,49	513.239,86	497.201,11	453.868,36	534.906,23	2.813.815,00
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO	240.189,15	231.873,03	297.423,63	288.129,14	263.017,72	309.979,34	1.630.612,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.819.034,24	6.582.937,33	8.443.936,49	8.180.063,47	7.467.143,40	8.800.396,53	46.293.511,46
SECRETARIA DE ESPORTES	468.332,23	452.117,06	579.930,74	561.807,91	512.844,46	604.412,47	3.179.444,86
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1.912.209,12	1.846.002,29	2.367.867,92	2.293.872,04	2.093.953,37	2.467.827,25	12.981.732,00
GERÊNCIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	413.769,07	399.443,05	512.365,77	496.354,34	453.095,39	533.995,25	2.809.022,86
GERENCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	225.546,79	217.737,64	279.292,16	270.564,28	246.983,69	291.082,45	1.531.207,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	937.148,84	904.701,73	1.160.461,30	1.124.196,88	1.026.219,34	1.208.813,85	6.362.178,16
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.729.218,03	11.323.114,76	14.524.164,08	14.070.283,95	12.844.011,33	15.137.300,39	79.628.092,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						49.600,00	49.600,00
IPASA	6.204.349,65	5.989.535,10	7.682.779,20	7.442.692,35	6.794.036,65	8.007.107,05	42.120.500,00
DESPESA TOTAL	57.371.736,46	55.385.342,32	71.042.801,97	68.822.714,41	62.824.583,10	74.090.054,18	389.538.645,88